



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

PROJETO DE LEI N.º 02/2025

"Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Quartel Geral/MG, e dá outras providências".

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei tem por objetivo conceder revisão na remuneração dos servidores públicos do Município de Quartel Geral/MG.

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão na remuneração dos servidores públicos do Município de Quartel Geral nos seguintes percentuais:

I. 7,5% (sete inteiro e cinco décimos por cento) para os servidores em geral, sendo 4,83% referente ao IPCA do ano de 2024 e 2,67% de ganho real;

II. 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos de por cento) para os profissionais do magistério em respeito à Portaria Interministerial MEC/MF nº 13/2024.

Parágrafo Único. As demais categorias não contempladas nesta lei e cujos vencimentos são fixados ou revisados por ato do Governo Federal serão disciplinados em Lei e/ou atos administrativos específicos.

Art.3º- Os vencimentos, em seu total, que depois de atualizados pelo índice da revisão não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição da República, concedendo-se o complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, como efeitos a partir de 1º/2/2025, revogando-se disposições em contrário.

Quartel Geral/MG, 29 de janeiro de 2025.

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Quarteil Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 03/2025.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Compareço à ilustre presença de V.Exas. para apresentar projeto contendo matéria relativa ao reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do município.

O presente projeto vem atender o disposto no art. 37, IX da CR/88, que determina a revisão geral dos vencimentos dos servidores anualmente.

O percentual concedido contempla a perda inflacionária medida pelo IPCA no período de janeiro a dezembro de 2024 (4,83) e ainda ganho real de 2,67%, sem dizer que o reajuste equivale ao que foi aplicado no salário mínimo, isso em relação aos servidores em geral, com exceção do magistério que possui disciplina salarial específica.

Como é de conhecimento de todos, algumas categorias de servidores têm seus reajustes/revisão através de ato do Governo Federal, como os agentes de saúde, agentes de combate a endemias e pessoal do magistério, sendo que estes já se encontram contemplados no projeto em questão.

A revisão dos vencimentos destas categorias será efetivada com a publicação dos atos do Governo Federal, o que será acompanhado pelo Município.

Assim, contando com o apoio de V.Exa e demais pares, submetemos o presente projeto à apreciação desta Augusta Casa.

Atenciosamente,


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

Recebemos
Em 29/03/25
78